

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000662/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037409/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.016268/2015-53  
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.013180/2015-80  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

SINDIC DA IND DE INST MANUT DE REDES E TELECOMUNICACAO, CNPJ n. 00.254.217/0001-28, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO CARNEIRO VIEIRA DA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em PE.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, de acordo com as seguintes funções e no regime mensal:

		01.07.2015	
1)	Ajudante geral	R\$	790,00
2)	Ajudante especial e Auxiliar técnico	R\$	790,00
3)	Atendente	R\$	790,00
4)	Auxiliar administrativo	R\$	790,00
5)	Emendador e Linheiro	R\$	790,00

6)	Cabista, Ligador, Operador de DG e Operador de DG volante	R\$	803,88
7)	Encarregado de canalização	R\$	838,53
8)	Encarregado de emenda	R\$	1.211,01
9)	Encarregado de lançamento	R\$	942,75
10)	Instalador e reparador de linhas e aparelhos	R\$	803,88
11)	Técnico de rede e telecomunicações	R\$	1.398,72
12)	Teleatendente e Operador de PABX	R\$	790,00
13)	Telefonista	R\$	877,55
14)	Técnico de segurança do trabalho	R\$	1.571,01
15)	Despachante	R\$	790,00
16)	Almoxarife	R\$	845,44
17)	Auxiliar de almoxarife	R\$	790,00
18)	Auxiliar de rede	R\$	790,00
19)	Auxiliar Técnico de Fibra Optica	R\$	790,00
20)	Examinador de TUP	R\$	790,00
21)	Líder de Obras	R\$	1.353,69
22)	Oficial de Rede	R\$	790,00
23)	Operador de Teste Final	R\$	790,00
24)	Controlador de despacho automático	R\$	834,36
25)	Controlador de CRM	R\$	927,18
26)	Operador de rádio chamada	R\$	1.300,08
27)	Técnico multi funções (voz / ADSL e TV)	R\$	1.101,32
28)	Instalador de DTH ou Similar	R\$	803,88
29)	Técnico ADSL	R\$	1.398,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso mínimo das empresas passará de R\$ 788,00 para R\$ 790,00, em 01.07.15 e será acrescido R\$ 5,00, em janeiro/16, no caso do piso das empresas ficarem igual ou inferior ao salário mínimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUARTA - TELEFONISTAS**

Somente serão aplicadas às exercentes da função de telefonista as Cláusulas adiante relacionadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Décima

Quarta, Décima Quinta, Décima Sétima, Vigésima Terceira, Vigésima Quinta, Trigésima Segunda, Trigésima Terceira, Trigésima Quinta, Trigésima Oitava e Trigésima Nona.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas concederão mensalmente aos seus empregados ocupantes do cargo de telefonista, a partir de 1º de Julho de 2015, cesta básica em forma de auxílio alimentação ou gêneros alimentícios, a critério da empresa, no valor mínimo R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício previsto no parágrafo anterior estende-se aos empregados ocupantes do cargo de telefonista que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidente de trabalho, licença gestação e durante as férias anuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será concedido, em caráter indenizatório, em favor dos empregados das empresas, na cesta básica o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser creditado em 01.06.2015, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributaria ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do programa de alimentação do trabalhador e, com a concordância expressa das partes, para compor as demais condições previstas no PAT, havendo um desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) de cada trabalhador que receber o benefício.

MARCELO BELTRAO CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

CLAUDIO CARNEIRO VIEIRA DA ROCHA

Vice-Presidente

SINDIC DA IND DE INST MANUT DE REDES E TELECOMUNICACAO